



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento empresa(s) especializada(s), aptas legalmente, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ativo e com responsável técnico também registrado no CRMV, para a prestação de serviços de resgate, apreensão, captura, transporte, guarda, chipagem, alimentação, alojamento, tratamento veterinário e eutanásia humanitária (se necessário) de animais de médio e grande porte no município de Cravinhos/SP.

1.1-O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2-Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO ANUAL TOTAL
1	SV	Credenciamento de empresa(s) especializada(s), aptas legalmente, com registro no Conselho de Medicina Veterinária Ativo, com responsável técnico também com registro no CRMV ativo para serviços de resgate, apreensão/captura, chipagem, transporte com veículo apropriado de até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar para devido transporte, tratamento veterinário incluindo administração de medicamentos, caso necessário, eutanásia humanitária (se for necessário, após aprovação da Comissão Regulamentadora de acordo com a legislação vigente), guarda/alojamento em local adequado, tais como: pasto e/ou baia compatível com as necessidades do animal, incluindo o trato (alimentos de origem vegetal como capim, feno e/ou ração) e água potável pelo prazo de 10 (dez) dias a ser contado pelo dia e horário da captura até a retirada pelo responsável e/ou destinação, caso necessário e em conformidade à Lei Municipal nº 2528 de 24 de junho de 2024 de animais de médio e grande	360	R\$ 4.026,3750	R\$ 1.449.495,00



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

		porte, (equinos, bovinos, caprinos, suínos, muares, dentre outros), vivos, soltos, amarrados e/ou abandonados nas vias do perímetro urbano ou espaços públicos e área de expansão urbana do município de Cravinhos/SP, de segunda à sexta-feira, das 7 às 19 horas.			
2	SV	Credenciamento de empresa(s) especializada(s), aptas legalmente, com registro no Conselho de Medicina Veterinária Ativo, com responsável técnico também com registro no CRMV ativo para serviços de resgate, apreensão/captura, chipagem, transporte com veículo apropriado de até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar para devido transporte, tratamento veterinário incluindo administração de medicamentos, caso necessário, eutanásia humanitária (se for necessário, após aprovação da Comissão Regulamentadora de acordo com a legislação vigente), guarda/alojamento em local adequado, tais como: pasto e/ou baia compatível com as necessidades do animal, incluindo o trato (alimentos de origem vegetal como capim, feno e/ou ração) e água pelo prazo de 10 (dez) dias a ser contado pelo dia e horário da captura até a retirada pelo responsável e/ou destinação, caso necessário e em conformidade à Lei Municipal nº 2528 de 24 de junho de 2024 de animais de médio e grande porte, (equinos, bovinos, caprinos, suínos, muares, dentre outros), vivos, soltos, amarrados e/ou abandonados nas vias do perímetro urbano ou espaços públicos e área de expansão urbana do município de Cravinhos/SP, de segunda à sexta-feira, das 19 às 7 horas e aos sábados, domingos e feriados por 24 horas em regime de plantão.	360	R\$ 5.476,3750	R\$ 1.971,495,00

2.3- Valor Total Global Estimado dos itens: **R\$ 3.420.990,00** (Três milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e noventa reais).



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

2.4-Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de serviços em geral. Conforme pesquisa de mercado realizada (anexo I, Estudo Técnico Preliminar), para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1-A contratação visa atender às exigências da Lei Municipal nº 2.528/2024, garantindo a adequada gestão de animais de médio e grande porte soltos, amarrados ou abandonados em áreas públicas, perímetro urbano ou zonas de expansão urbana do Município, visando à proteção da saúde pública, segurança viária e bem-estar animal bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2-A presença de animais errantes de médio e grande porte abandonados, em estado de soltura e/ou amarrados em espaços e áreas públicas, perímetro urbano ou zonas de expansão urbana do Município (seja por descuido ou pela falta de estrutura dos proprietários tem gerado grande preocupação para a Administração Municipal e aos munícipes não somente pelo fato de trazer riscos à segurança de motoristas e pedestres pela possibilidade de causarem acidentes automobilísticos, como também implicações na degradação de áreas e terrenos, causando inúmeros transtornos, como por exemplo, problemas de ordem ambiental haja vista que os referidos animais se alimentam de lixo urbano, espalhando os resíduos pelas vias. Ademais, é também um problema de saúde pública, sendo estes animais possíveis hospedeiros/vetores de diversas doenças (zoonoses) para o homem e para outros animais. Neste diapasão a contratação de empresa especializada para realizar a captura e recolhimento dos referidos animais se faz necessária porque prioritariamente representa serviço essencial à segurança dos cidadãos, veículos e dos próprios animais que trafegam pelas áreas citadas, podendo causar prejuízos a terceiros e aos próprios animais. Neste viés, a prestação de serviço evitará transtornos e acidentes que envolvam a população, gerando segurança aos motoristas e atenderá diretamente ao cidadão e sua integridade física, bem como o bem estar dos animais, além de promover a conscientização do tutor/responsável a ter posse/responsabilidade pelos animais, além do mais a medida atende, ainda, o que determina à Lei Municipal nº 2528 de 24 de junho de 2024 que regulamenta e normatiza a apreensão e animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e de expansão urbana do município de Cravinhos e adota providências correlatas Trata-se de contratação que faz parte do Programa Anual da Secretaria Municipal de Saúde e nesta esteira trata-se de problema que deverá ser resolvido da forma mais adequada sob a perspectiva do interesse público.

3.3 -A opção de utilizar o Credenciamento, por ser uma modalidade paralela e não excludente elencando o maior número de empresas aptas a realização do serviço em tal modalidade, exigindo a contratação sem exclusividade, ampliando a participação, a igualdade de condições e a eficiência na prestação dos serviços ressaltando que justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

4-DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ATENDIMENTO E TRANSPORTE

4.1-Todos os serviços de captura e transporte de animais apreendidos deverão ser executados em áreas públicas, perímetro urbano ou zonas de expansão urbana do Município, de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, em qualquer horário do dia ou da noite, após autorização de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Meio Ambiente, de acordo com as suas necessidades diárias, sendo o prazo de atendimento em até 1 (uma) hora do momento da solicitação e autorização de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Meio Ambiente e Agricultura. Não serão aceitas solicitações feitas por particulares ou munícipes.

4.2-Deverá ser efetuada a captura dos seguintes animais encontrados em áreas públicas, perímetro urbano ou zonas de expansão urbana do Município: equinos, bovinos, caprinos, suínos, muares, dentre outros.

4.3-Em casos de animais debilitados por insuficiência alimentar, enfermidades crônicas, fraturas e envenenamentos, a(s) CREDENCIADA(S) se comprometerá(ão) a fornecer baia compatível com as necessidades do animal, incluindo o trato (alimentos de origem vegetal como capim, feno e/ou ração) e água potável pelo prazo de 10 (dez) dias a ser contado pelo dia e horário da captura até a retirada pelo responsável e/ou destinação.

4.4-Os animais deverão ser transportados em veículos de tamanho adequado e apropriado para resgate ou captura com até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar para devido transporte e em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga no trajeto até o local da estadia e guarda.

4.5-A(s) CREDENCIADA(S) será(ão) responsável(is) pela manutenção dos veículos, incluindo reposição de peças, despesas com lubrificantes, combustíveis dentre outros insumos necessários para atender o objeto deste credenciamento.

4.6-A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar equipe especializada e todos os equipamentos de proteção individual necessários para a execução dos serviços, como:
a) Recursos Humanos: 1 Motorista e 1 Auxiliar (laçador), plantonista 24 horas para atender solicitações, 1 recepcionista para atender as ligações. dois números de telefone para contato.

b) Equipamentos: veículos de tamanho adequado e apropriado para resgate ou captura com até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar, dotado de prancha móvel, com duas divisões internas e giroflex, para devido transporte e em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga no trajeto até o local da estadia e guarda;

c) Insumos: Luvas, laços, cambão, focinheiras, cordas, cabresto, perneiras entre outros

4.7-A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar número de telefone (fixo e móvel/WhatsApp), para requisição do serviço de inspeção e captura, bem como assegurar a Administração Pública e aos órgãos de fiscalização o possível



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

acompanhamento.

4.8- A partir do momento em que a(s) CREDENCIADA(S) realizarem a captura dos animais, a Administração Municipal não terá qualquer responsabilidade sobre o(s) animal(is) capturado(s), sendo de responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) a(s) tratativa(s) junto ao(s) possível(eis) proprietário(s) de acordo com o estabelecido na Lei municipal nº 2528 de 24 de junho de 2024, como também promover a chipagem para identificação dos animais registrando suas características morfológicas e estado geral dos mesmos, desde o recolhimento até o momento da devolução e/ou destinação.

5- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA AFERIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE ANIMAIS CAPTURADOS

5.1-A(s) CREDENCIADA(S) irá(ão) informar no ato da assinatura do contrato, o local onde os animais apreendidos serão hospedados mediante comprovação de propriedade/posse por CRI (certificado de registro de imóveis) ou contrato de locação bem como Alvará de locação e funcionamento.

5.2-O local onde o(s) animal(is) capturado(s) ficará(ão), será(ão) de inteira responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S), devendo promover instalações adequadas, local higienizado e seguro, livre de animais peçonhentos, valas, ervas daninhas malélicas a saúde dos animais, de modo a preservação a integridade dos animais, incluindo o trato (alimentação adequada para seu porte e espécie, livres de ectoparasitas e água em quantidade e qualidade) enquanto estiver(em) de posse do(s) animal(is).

5.3- Para aferição dos quantitativos dos animais capturados pela(s) CREDENCIADA(S), deverão manter registros diário dos animais apreendidos juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal do meio Ambiente, contendo ainda as seguintes informações:

- a) características morfológicas do(s) animal(is);
- b) local da apreensão (endereço, ponto de referência etc);
- c) fotos das condições do(s) animal(is) datadas;
- d) data, horário, destino e contato telefônico da empresa credenciada e do funcionário responsável pelo transporte, devendo estes dados serem encaminhados para o gestor do contrato para fins de auditoria e pagamento.

6- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada deverá comprovar:

- a) Registro ativo no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo;
- b) Indicação de responsável técnico com registro ativo no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo;
- c) Comprovação de capacidade técnica e operacional para execução dos serviços descritos;
- d) Disponibilidade de local apropriado para alojamento dos animais;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

- e) Disponibilidade de veículo adequado para transporte, conforme item 4.4 deste termo de referência;
- f) Atuação em conformidade com as normas de bem-estar animal e ambientais vigentes;
- g) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- h) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- i) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7- DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO

7.1-Ressalta-se que o procedimento de credenciamento, por sua natureza, não possui prazo de vigência, uma vez que consiste em um processo contínuo ou periódico de habilitação de interessados.

7.2.2-O contrato decorrente do Credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2.3- As condições de remuneração, forma de pagamento e vigência do contrato serão definidas no edital de chamamento público, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 78 a 80 que tratam do credenciamento.

7.2.4- O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da emissão da nota fiscal, após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2.5- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

8.1-Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.2-Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.3-Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

8.4-Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

8.5-Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

8.6-Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

8.7-Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

8.8-Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

8.9- Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

8.10- Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

8.11- Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

8.12- Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

8.13- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato;

8.14-Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade em caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2 A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei de Licitações.

9.3 A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

9.4 A licitante vencedora se obriga a apresentar os seguintes comprovantes de regularidade:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais
 - e) Certificado de Regularidade de FGTS
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - g) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede da empresa e outras previstas no contrato;
- 9.5. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras prevista no contrato.
- 9.6-Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 9.7-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- 9.8- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.9- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração Municipal, em estrita observância das especificações estipulas neste Termo de Referência;
- 9.10-A(s) CREDENCIADA(S) terá(ão) que apresentar relatório mensal constando todas as informações pertinentes as atividades com os animais, tais como; número de animais capturados; número de animais em estadia; Número de animais devolvidos; Número de animais mortos; número de animais em que foram realizadas eutanásia humanitária;
- 9.11-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.12- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10-ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1-A gestão do contrato será exercida pela veterinária Sra. Ana Carolina Silveira Saquy Lopes e fiscal a servidora Sr^a Érica Fabiana Salles De Camargo, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo darão ciência à Administração.
- 10.2-Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 10.2-A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- 10.3-O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- 10.4-Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva gradação.

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

11.1-O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

11.2-Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

11.3-As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

11.4-No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentária em anexo.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência poderá ser complementado com anexos técnicos, mapas de cobertura territorial, modelos de ficha de ocorrência, formulário de vistoria dos animais, termo de responsabilidade e cronograma de atendimento, conforme necessidade do Município e exigências do edital.

Cravinhos, 08 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

ANA CAROLINA SILVEIRA SAQUY LOPES
Gestor de Contrato
Matrícula 10.536

ÉRICA FABIANA SALLES DE CAMARGO
Fiscal de Contrato
Matrícula 10.378

ROBERTA APARECIDA MENEGHETTI
Secretária Municipal de Saúde